



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – site: www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 756, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

*Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Chácara MG e dá outras providências.*

**HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA MG**, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Chácara MG** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Chácara MG, através do processo nº 53000.089237/2006-91.

**Art. 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do município de Chácara –MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Seção I**

#### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

#### **Seção II**

#### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:  
I – Realizar a gestão do Telecentro;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – site: www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

## Seção III

### Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Art. 6º - O Telecentro Comunitário** reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário** tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – site: www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CAPITULO II

### Seção I

#### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do **Telecentro Comunitário** do município de Chácara-MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público e sociedade civil organizada, com a proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### Seção II

#### Da Composição do Conselho Gestor

**Art.10** - O Conselho Gestor do **Telecentro Comunitário** – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Divisão de Assistência Social e do Trabalho.

**§ 2º** - O Conselho Gestor de Chácara-MG será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (03) representantes do município, um, ligado a Divisão de Assistência Social e do Trabalho, um da Divisão de Educação e Cultura e outro, a Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades/organizações;

**§ 3º** - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** - O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado e indicado pela diretoria da entidade que representa.

**§ 1º** - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art.12** - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes do poder público empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 30 (trinta) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – site: www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## Seção III

### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

**Art. 13** - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária e
- V – Vice-Secretária.

**Art. 15** - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16** - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17** - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – site: www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro ou pelo Plenário.

**Art. 19** - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do **Telecentro Comunitário**, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 06 de abril de 2009.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 06 de abril de 2009.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal de Chácara*

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 06 de abril de 2009.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
*Chefe de Gabinete*